

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA NA LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM MUNICÍPIOS DO CEARÁ

Jader Queiroz Barros

Especialista em Vigilância Sanitária dos Alimentos - UECE; Nutricionista - Centro Universitário Estácio do Ceará. Técnico em Agroindústria e graduando em Nutrição pelo Centro Universitário Estácio do Ceará. Possui experiência na área de alimentação coletiva.

<http://lattes.cnpq.br/9184693426444431>

<https://orcid.org/0009-0007-1647-8593>

E-mail: jaderqueiroz@outlook.com

Josélia Oliveira Marques

Pedagogia (UVA-CE), MBA S. Pública/Família (UCB-RJ), Graduanda em Nutrição pelo Centro Universitário Estácio do Ceará e com experiência no ensino fundamental.

<http://lattes.cnpq.br/7288180509373593>

<https://orcid.org/0009-0009-5617-8725>

E-mail: joliveiramarques@hotmail.com.br

Leandro Soares Damasceno

Prefeitura Municipal de Caucaia. Mestre em Nutrição e Saúde (UECE), Especialista em Vigilância Sanitária de Alimentos (UECE).

<http://lattes.cnpq.br/6151356758596322>

<https://orcid.org/0000-0003-1857-1808>

E-mail: leandrodamascenonutriprof@gmail.com

Daniele Maria de Oliveira Carlos

Mestre em Ciências da Saúde pela UFRN. Nutricionista do Hospital de Messejana. Professora da Universidade de Fortaleza.

<http://lattes.cnpq.br/7336966357289127>

<https://orcid.org/0000-0003-3063-1359>

E-mail: danielefranc@unifor.br

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2023.V2N2>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2023.V2N2-50>

RESUMO: O Programa Nacional de Alimentação Escolar tem um papel fundamental para a sociedade brasileira, no que se refere a segurança alimentar e nutricional. Representa uma política pública estruturante de atendimento universalizado e um dos maiores programas de alimentação e nutrição do mundo, com histórico oficial de quase seis décadas. O profissional de Nutrição é de extrema importância para o diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos discentes, propondo ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, além disso, deve participar diretamente do processo de aquisição e licitação de matérias-primas, sendo o responsável por estabelecer as especificações necessárias para a obtenção de alimentos saudáveis. O presente estudo tem por objetivo analisar a atuação do Nutricionista nas etapas de licitação e de aquisição de matérias-primas do Programa Nacional Alimentação Escolar de quatro escolas do estado do Ceará. Foi realizado através de um estudo de caso com abordagem qualitativa, com 04 (quatro)



nutricionistas atuantes no PNAE, através de entrevista semiestruturada. Os dados foram analisados através da técnica de análise temática, a luz dos pressupostos de Minayo, comparando as falas dos entrevistados com as fundamentações teóricas de cada pergunta, visando descrever e interpretar o conteúdo. Percebeu-se que os nutricionistas têm abertura para atuar de forma efetiva no processo de licitação e aquisição de matérias-primas, porém encontram-se com quadro de colaboradores reduzidos, o que afeta diretamente a qualidade do seu trabalho e além disso possuem poucas ferramentas pelo município e pouco preparo teórico durante a graduação ou pelo próprio FNDE.

PALAVRAS-CHAVE: Alimentação escolar. Atuação Profissional. Nutricionista.

PERFORMANCE OF THE NUTRITIONIST IN THE BIDDING AND ACQUISITION OF RAW MATERIALS OF THE NATIONAL SCHOOL FEEDING PROGRAM IN MUNICIPALITIES OF CEARÁ

ABSTRACT: The National School Feeding Program has a fundamental role for a Brazilian society, it is not the reference of food and nutritional security. Represent a public policy of universal service and one of the programs of food and nutrition of the world, with official history of almost six decades. The Nutrition professional is extremely important for the diagnosis and monitoring of the nutritional status of the consumers, proposing actions of food and nutritional education for a school community, inclusive promoting an ecological and environmental awareness, besides, participate in the process of acquisition and bidding of raw materials, being responsible for establishing as specifications needed to obtain healthy food. The present study aims to analyze the Nutrition update in the procurement and procurement stages of raw materials of the National School Feeding Program of four schools in the state of Ceará. It was carried out through a case study with a qualitative approach, with four (4) non-PNAE acting nutritionists, through a half structured interview. The data were analyzed through the analysis technique, a light of Minayo's assumptions, comparing the interviewees' speeches as theoretical bases of each question, aiming at describing and interpreting the content. It was noticed that nutritionists are open to effective action in the bidding process and acquisition of raw materials, however, it has a reduced staff, which directly affects the quality of their work and also human resources municipality and little preparation in the graduation phase or by the FNDE itself.

KEYWORDS: School Nutrition. Professional Work. Nutritionist.

INTRODUÇÃO

Alimentação Escolar é um direito assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil como um direito social, sendo dever do estado, distrito federal ou município garantir toda a refeição realizada pelo estudante durante o período letivo nas escolas de ensino público (CFN, 2005; BRASIL, 2012).

Em 1955, como forma de incentivo a alimentação escolar surgiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Desde então incentiva através da transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos (FNDE, 2017).

O PNAE tem um histórico de mais de seis décadas, sendo considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar no mundo e é o único com atendimento universalizado que fornece uma complementação financeira ao estado e ao município para colaborar com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação e de ações de educação alimentar e nutricional, gerenciado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, 2017; HAMERSCHMIDT; OLIVEIRA, 2014).

A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista e deverá respeitar as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas (BRASIL, 2009).

Compete ao Nutricionista planejar, elaborar e avaliar os cardápios, participando desde o processo seletivo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios nas licitações e chamadas públicas até a educação nutricional dos alunos e assessoramento do Conselho de Alimentação Escolar. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as preferências nutricionais, os costumes alimentares, a cultura e a tradição alimentar de cada localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação da agricultura da região, na alimentação saudável e adequada (BRASIL, 2010).

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para aquisição dos gêneros alimentícios da merenda escolar e qualquer outra compra realizada pela administração pública faz-se necessário a realização de um processo licitatório, que são procedimentos administrativos, previstos na Constituição, por meio dos quais o comprador seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse e, ao mesmo tempo, por meio da

isonomia, possibilita aos fornecedores interessados à concorrência justa pelo contrato de venda ou locação de um serviço, de um bem ou produto (CONTRI; DEGIOVANNI; MATTOS, 2012).

O principal critério utilizado para a conclusão do processo e a seleção de um fornecedor é o baixo preço do produto, contudo, na aquisição de gêneros alimentícios devem-se considerar diversos requisitos para selecionar um fornecedor, dentre eles a idoneidade, a capacidade real de fornecimento, a localização em relação ao local de distribuição, os prazos e pontualidade da entrega, a quantidade, a qualidade, a condição de pagamento, o preço e o veículo utilizado na entrega, sendo assim necessária a intervenção do profissional de nutrição na escolha desses fornecedores (ABREU; SPINELLI, 2011).

Percebendo a importância do Nutricionista como um dos profissionais responsáveis por manter a qualidade e a segurança dos alimentos e, além disso, é o responsável legal pela execução da alimentação escolar no Brasil, o presente estudo tem por objetivo analisar a atuação do Nutricionista nas etapas de licitação e aquisição de matérias-primas do Programa Nacional de Alimentação Escolar de quatro escolas do estado do Ceará, caracterizando o perfil dos nutricionistas que atuam nessa área e as potencialidades e fragilidades apresentadas pelos mesmos.

METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como um estudo de caso com abordagem qualitativa. Realizado na Secretária de Educação de quatro municípios (A, B, C e D) vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de outubro a novembro de 2017.

Os locais escolhidos para a realização da pesquisa foram por conveniência, visto a liberação do acesso das informações das cidades. As amostras foram intencionais, composta por Nutricionistas do Programa Nacional de Alimentação Escolar de diferentes regiões cearenses, sendo 01 da região litorânea (A), 02 da região metropolitana de fortaleza (B e C) e 01 da região serrana (D).

Foram incluídos na pesquisa nutricionistas devidamente habilitados e atuantes como responsáveis técnicos no PNAE dos municípios e excluiu-se todos os Nutricionistas que se encontravam ausentes de suas atividades de trabalho, seja por motivos de doenças ou outro fator que lhe afastou das suas rotinas de trabalho.

Os dados foram coletados através de um roteiro de entrevista semiestruturada, elaborada com base nas atribuições do nutricionista no âmbito do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), conforme propõe a Resolução nº 26/2013 e a Resolução CFN nº 465/2010, Art. 3º. Parágrafo VI/IX e Art. 4º. Parágrafo II (APÊNDICE A).

O roteiro da entrevista se caracterizou por conter 18 perguntas, todas de caráter subjetivo, dentre estas 7 perguntas visando a identificação do local e do nutricionista entrevistado, de forma a caracterizá-los, e 11 perguntas visando investigar a atuação do Nutricionista na licitação e aquisição de matérias-primas.

Para coleta dos dados, os pesquisadores entraram em contato com os Nutricionistas via telefone e os convidaram a participar da pesquisa, explicando a relevância do estudo para o PNAE. Em consonância com a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, os entrevistados expressaram voluntariedade em participar da pesquisa através da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e o município aprovou a coleta dos dados através da assinatura do Termo de Anuência.

Foi marcado o horário e data da entrevista via telefone. Os pesquisadores se deslocaram até o setor de alimentação dos municípios para a realização da entrevista. Um pesquisador conduzia a entrevista, realizando as perguntas, enquanto o outro pesquisador gravava toda a entrevista em dois dispositivos de captação de áudio. O sujeito entrevistado respondeu todas as perguntas, uma a uma, sem interferência dos pesquisadores na sua resposta. Os dados foram guardados em mídia de armazenamento online (*google drive*) para garantir a segurança dos dados gravados.

Para análise e interpretação dos dados, foi utilizada a técnica de análise temática, a luz dos pressupostos de Minayo (1992), através da comparação das falas dos entrevistados com as fundamentações teóricas de cada pergunta, visando descrever e interpretar o conteúdo.

Os dados foram interpretados através de dois níveis. O primeiro nível é a ordenação dos dados, onde fez-se um mapeamento de todos os dados obtidos na pesquisa. As entrevistas foram ouvidas no dispositivo de captação de áudio e transcritas manualmente para o Programa Microsoft Word, ordenando-as junto com as suas perguntas.

E o segundo nível é a operacionalização da análise de dados, contendo as seguintes etapas:

1 – Determinações Fundamentais: obtido através das primeiras 07 perguntas, onde estudou-se o contexto histórico e caracterizou o perfil dos profissionais e os dados de cada município, de forma a perceber possível interferência na atuação do nutricionista.

2 - Análise dos dados: Os dados foram analisados inferindo se as respostas dos entrevistados estão de acordo com as literaturas de fundamentação teórica de cada pergunta. Após foi verificado as potencialidades e fragilidades da atuação do Nutricionista na execução da licitação e aquisição de matérias primas do PNAE dos municípios.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os municípios caracterizam-se por apresentar desproporcionalidade entre o número de alunos e o de nutricionistas, como demonstrado no Quadro 01, apresentando reduzido quadro de nutricionistas de acordo com a Resolução CFN 465/2010, o que pode afetar negativamente a execução das atividades propostas ao nutricionista pelo PNAE.

QUADRO 01. Dados dos municípios e dos nutricionistas entrevistados A, B, C e D. Fortaleza, 2017.

NUTRICIONISTAS	DADOS DO LOCAL			ENTREVISTADO			
	Nº de escolas atendidas	Nº de alunos atendidos	Quantidade de Nutricionistas	Anos de formado	Anos de Experiência no PNAE	Abordagem do PNAE na graduação	Realização de cursos de capacitação do PNAE
Nutricionista A	46	13.000	01	37	14	NÃO	NÃO
Nutricionista B	47	13.018	01	17	12	NÃO	SIM
Nutricionista C	591	220.000	06	08	08	SIM	SIM
Nutricionista D	28	5.700	01	12	07	SIM	SIM

Fonte: Autoria própria.

O resultado do estudo de Corrêa *et al.* (2017) também apontou para a não conformidade dos municípios da Região Sul no que tange o quadro numérico de nutricionistas em relação a quantidade de alunos, apresentando reduzido quadro de nutricionistas. Souza *et al.* (2017) também demonstrou em seu estudo com 71 municípios de Minas Gerais e 06 municípios do Espírito Santo, que 63% (n=63) das suas amostras apresentaram mais de 500 alunos (com essa quantidade já se faz necessário quadro técnico - QT), contudo, somente 53,9% (n=48) dos municípios haviam quadros técnicos (QT).

Quanto ao tempo de graduação em nutrição, o presente estudo verificou uma média de 18,5 anos, e quanto ao tempo de experiência no PNAE verificou média de 10,25 anos. O estudo de Mello *et al.* (2012) demonstrou que de um total de 422 nutricionistas da região nordeste do Brasil, a maioria (40%) apresentam mais de 10 anos de formação e quanto aos anos de atuação no PNAE, apenas 16,3% das amostras atuavam a mais de 5 anos.

Sobre a abordagem do PNAE na graduação, somente os nutricionistas C e D afirmaram terem tido, o que pode estar associado ao tempo de formação mais recente dos mesmos, 08 e 12 respectivamente. O nutricionista A, quando indagado sobre a abordagem do PNAE na graduação, fez o seguinte relato:

“[...] isso tudo só veio do conhecimento da prática, o serviço de alimentação escolar ainda estava engatinhando”.

Leite *et al.* (2011) e Mello *et al.* (2012), afirmam que há pouco investimento nesse campo de atuação acadêmico e que cursos de formação continuada são importantes alternativas para auxiliar na execução do programa nacional de alimentação escolar.

Sobre a participação em capacitações sobre o PNAE, 03 profissionais (B, C e D) relataram ter realizado. O nutricionista B, quando entrevistado sobre a realização de cursos que abordassem o PNAE, relatou a colaboração do CECANE (Centro de Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar) no processo de aprimoramento do PNAE:

“[...] realizei um curso esse ano pelo CECANE (Centro de Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar) [...] Com o CECANE que começou esse ano, já teve um apoio maior ao PNAE”.

Sobre a utilização do cardápio como ferramenta inicial para a aquisição de gêneros alimentícios, encontrou-se que todos os profissionais fazem como o recomendado pelo Art. 19 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

De acordo com Fonseca e Santana (2012) o cardápio é a principal ferramenta de trabalho do nutricionista, sendo o ponto de partida para todo o processo produtivo; através dele é possível elaboração de pedidos com periodicidade de entrega dos gêneros, produção cadenciada, custos de produção e vendas. Em escolas do ensino infantil que o nutricionista elabora os cardápios no município de São Paulo – SP, estudo revelou maior variedades de alimentos, e conseqüentemente melhor qualidade nutricional (PAIVA *et al*, 2012)

A respeito do processo licitatório, todos os nutricionistas relataram fazer descrição detalhada dos alimentos no documento licitatório com base em outros documentos licitatórios anteriores ou em documentos licitatórios de outros locais. Os nutricionistas colocam a designação do produto, a unidade que é comprada (quilo, litro, unidade, ou outra medida), a quantidade que vão ser compradas, as características gerais dos produtos e as especificações necessárias a realidade de cada local. O nutricionista D citou que:

“De acordo com minha evolução como profissional de nutrição, fui melhorando a descrição detalhada dos produtos de uma licitação de um ano anterior e com as minhas experiências no PNAE fui acrescentando algumas especificações necessárias para a designação completa dos produtos”.

O Nutricionista B mencionou a importância de especificar o máximo o produto da licitação, como descrito na fala a seguir:

“[...] a gente especifica, tem que especificar o máximo o produto, para que a gente possa ter um produto, receber um produto da qualidade que tá pedindo”.

Percebe-se a importância de uma descrição completa e adequada para a especificidade de cada município, contudo, não existe literatura específica para a descrição de produtos alimentícios em um documento licitatório, os nutricionistas costumam basear-se em outros processos licitatórios. Ferreira, Loss e Costa (2013), afirmam que definir de forma correta um objeto a ser licitado, traz benefícios para os resultados finais da administração e do licitante, possibilitando compreensão e

quantificação das propostas para a contratação almejada. A Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, afirma que o documento licitatório não pode impor condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (BRASIL, 1993).

Quanto aos fatores levados em consideração na escolha dos alimentos do cardápio, percebeu-se que os nutricionistas têm bastante ênfase na qualidade dos alimentos, assim como descrito na fala do Nutricionista D:

“[...] eu sempre trabalhei com qualidade mesmo do produto [...] Então eu preferi sempre ter um produto de qualidade, que tivesse um rendimento adequado, mas fosse um pouco mais caro, mas ia garantir uma aceitação melhor dos alunos, menos desperdícios e menos perdas [...]”

Com o decorrer das entrevistas percebeu-se também preocupação com hábitos alimentares e com a cultura dos alunos, trabalhando na formação de hábitos saudáveis, como descrito na fala do Nutricionista C:

“[...] o aluno ele quer levar pra escola o hábito alimentar que ele tem em casa. [...] temos que levar em consideração aquele aluno que vem e que tem ela (a alimentação) como a única refeição do dia. [...] é um trabalho constante de educação nutricional e ao mesmo tempo de conscientização, pra que ele (aluno) possa entender, que tem certos alimentos que a gente não pode enviar, não só porque a gente é proibido, mas também porque como nutricionista a gente entende que não é o alimento correto pra ele”.

O estudo realizado pela *World Health Organization* (2003), descreve mudanças nos padrões alimentares da população mundial, como o aumento do consumo de alimentos com alto teor energético-calórico e declínio do consumo de carboidratos não refinados, associados a um estilo de vida sedentário. Carvalho (2016) afirma que a oferta de alimentação escolar deve incentivar a formação de hábitos saudáveis, de forma a combater o atual padrão alimentar.

Quanto aos alimentos e bebidas excluídos no processo licitatório, percebe-se a exclusão de refrigerantes, biscoitos industrializados, hambúrguer, salgadinhos, bebidas gaseificadas e outros alimentos de baixo valor nutricional. Os nutricionistas B e C relataram que ao fazerem pesquisas de preferências alimentares para incluírem no processo de licitação, os alunos opinam sempre em opções de baixo valor nutricional e

alta densidade calórica, como refrigerantes, salgadinhos e biscoitos industrializados. O nutricionista B relatou a seguinte experiência:

“[...] as vezes a gente até pesquisa, e pergunta o que eles querem? O que é que vocês querem? aí dizem querem hambúrguer, coxinha, eles querem pastel, refrigerante, mais refrigerante, e bebidas industrializadas de baixo valor nutricional [...]”.

O nutricionista A citou que:

“[...] uso de formulados (sopas) acrescidos de alguns ingredientes (verduras e legumes) torna-se uma opção interessante para a alimentação dos alunos”.

O estudo de Pedraza *et al.* (2017), verificou com relação aos hábitos alimentares de 1081 escolares, que 46,99% (508) lanchavam guloseimas, como sorvetes, doces, biscoitos doces/recheados e refrigerantes, e 22,20% (240) lanchavam salgadinhos, batatas fritas ou alimentos similares. Costa (2016) atribui à mídia televisiva ter bastante influência nas escolhas alimentares das crianças, já que as mesmas ficam vulneráveis as propagandas que são expostas, sendo anunciados com frequências alimentos ricos em gordura, açúcar, sódio e conservantes, contribuindo para os maus hábitos alimentares.

O nutricionista A, B e C relataram que é necessário a aplicação de práticas de educação nutricional para explicar o motivo da não inclusão desses alimentos de suas preferências alimentares no cardápio e posteriormente no processo licitatório.

Somente o Município C pede na pauta da licitação que seja realizado inspeção sanitária por órgão competente (Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município ou estabelecer parceria desses órgãos com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado ou Distrito Federal, ou órgão similar), assim como recomendado pela resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, porém exclui-se da inspeção os fornecedores que possuem SIF (Selo de Inspeção Federal), SIE (Selo de Inspeção Estadual), DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e algum registro sanitário, ele é isento dessa fiscalização. No município A e D o próprio nutricionista realiza a inspeção sanitária dos fornecedores e no município B não se realiza inspeção sanitária nos fornecedores.

Na etapa de análise das amostras, somente o Nutricionista da amostra C não realiza análises sensoriais (visuais, olfativas e de tato), realiza somente análises documentais e visual (análise técnica, laudo microbiológicos, ficha técnica e rotulagem). O nutricionista B relatou os seguintes aspectos que analisa:

“Primeiro eu analiso a parte do rótulo, se está de acordo com as especificações que eu tou pedindo né, do produto [...] analiso a ficha técnica e os laudos microbiológicos [...] tendo passado nessa fase, nessa etapa, eu vou pra análise junto com o Conselho de Alimentação escolar, então a gente faz a análise sensorial, a degustação de todas as amostras, com o conselho de alimentação escolar e aí a gente aprova ou reprova”.

Raphaelli *et al.* (2017) afirma que essas análises dos índices de aceitação e adesão das alimentações são importantes para evitar futuros desperdícios de recursos financeiros.

Os nutricionistas B e D relataram que antes faziam a etapa de análise das amostras antes do processo de habilitação dos fornecedores, por facilitar a finalização do processo de licitação, porém o Tribunal de Contas dos municípios impossibilitou realizar dessa forma, por ser uma ação não permitida pela lei de licitação (Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993).

Somente o Nutricionista C pede prova e contraprova da amostra, o que se demonstra importante para comprovar o que poderá ser comprado. O nutricionista da amostra C afirmou que:

“No nosso caso, eles (fornecedores) precisam apresentar duas amostras exatamente iguais [...] prova e contraprova [...] as duas tem que ser do mesmo lote, as duas tem que ser exatamente iguais”.

Nenhum nutricionista prioriza alimentos orgânicos e/ou agroecológicos como recomendado pela Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

O nutricionista da amostra A afirmou não ter dificuldade em alcançar a recomendação de 30% de alimentos da agricultura familiar como exigido pela legislação; o nutricionista B relatou ter falta de disponibilidade de produtos da agricultura familiar, devido as condições climáticas, sendo a prioridade alcançar pelo menos 30% de produtos da agricultura familiar; o nutricionista da cidade C afirmou que também prioriza alcançar pelo menos os 30% recomendado pela legislação, porém isso não se deve à condições

climáticas, deve-se à migração do campo para a cidade, tendo pouco incentivo a agricultura familiar, sendo necessário a compra de municípios vizinhos; O nutricionista D relatou comprar produtos da agricultura familiar de municípios vizinhos.

Soares *et al.* (2015) também relata os fatores climáticos como interferentes na regularidade de oferta de produtos da agricultura familiar, sendo necessário intercâmbio da agricultura familiar de municípios vizinhos.

De modo geral, os itens decisivos para a conclusão do processo de licitação são o preço, a qualidade e se atendem as especificações solicitadas no documento licitatório, como descrito na fala do Nutricionista A sobre os itens decisivos:

“É a qualidade e preço, o que tiver boa qualidade e o preço mais acessível, não foge a isso não”.

A aquisição, o transporte, o transporte e estocagem dos produtos são definidos pelos nutricionistas de forma a atender as legislações vigentes para cada produto. Caso o haja algum desacordo do que chega de mercadoria com o que é estabelecido em edital, os produtos retornam para o fornecedor. No estudo de Soares *et al.* (2015), no momento do recebimento, os funcionários eram orientados a conferir as quantidades e a qualidade do produto, e, em caso de irregularidades, a secretaria de educação deveria ser comunicada, sendo tomada as devidas providências cabíveis.

Quanto as dificuldades da atuação dos nutricionistas nas etapas de licitação e aquisição de matérias-primas, o nutricionista da amostra A relatou que a maior dificuldade é o controle financeiro exigido pelo prefeito da cidade, mas afirma ser algo importante para o controle financeiro do município.

O Nutricionista B relatou as seguintes proposições quanto as dificuldades na sua atuação:

“[...] no processo de licitação é essa questão da demora do processo e muitas vezes o processo demora além da conta e você tem que comprar merenda pra oferecer pras escolas e geralmente iniciam as aulas e ainda não tem terminado o processo de licitação [...] aqui no município [...] era pra ter pelo menos uns 7 ou 8 nutricionistas, se for obedecer os parâmetros numéricos, só tem uma”.

Akutsu (2008) e Mello *et al.* (2012) afirmam que o reduzido quadro de pessoal inviabiliza a realização plena das ações previstas pelo Programa Nacional de Alimentação

escolar e isso deve-se a baixa capacidade de decisão, da desmoralização da categoria e da falta de valorização atribuída à classe.

O nutricionista C afirmou que é muito complicado fazer um edital, como descrito na sua fala:

“Então o edital ele é o único complicado a ser feito, mas ele tem a quem nos oriente. Agora você fazer uma pauta de licitação com o que o governo federal me envia, é um desafio muito grande”.

O nutricionista D relatou as seguintes dificuldades:

“A primeira dificuldade que eu vejo, é questão do desse princípio do menor preço que nem sempre menor preço é uma qualidade tão boa, então as vezes você tem que acabar aceitar um produto que não é tão bom, mas quem ganha pelo menor preço [...] Em relação a aquisição e tudo mais, a questão de fornecedor, a gente solicita uma ordem de compra, o contrato tem que ser em 5 dias úteis ou 10 dias úteis após a ordem emitida, só que muitos atrasam mesmo assim. [...] o número de profissionais é pouco”

É importante destacar que a ausência de pesquisas sobre o tema representou limitação significativa para exercer análise comparativa dos resultados obtidos. Estabeleceram-se comparações com as literaturas de fundamentação teórica da entrevista e com estudos pertinentes ao assunto proposto.

CONCLUSÃO

Através desse estudo verificou-se as potencialidades e fragilidades dos nutricionistas no processo de licitação e aquisição de matérias-primas do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Percebeu-se que os nutricionistas atuam de forma a garantir uma alimentação saudável, visando sempre a execução dos princípios do PNAE, porém percebe-se alguns fatores que interferem na sua efetiva atuação.

Percebe-se uma atuação efetiva no setor de licitação e aquisição de matérias-primas, com práticas pertinentes à legislações vigente, mesmo assim percebe-se a dificuldade em cumprir todos os itens exigidos pela legislação, já que muitas vezes não são fornecidos ferramentas pelo município e preparo teórico durante a graduação ou pelo próprio FNDE, e além disso, os nutricionistas encontram-se com quadro de colaboradores

reduzidos, o que interfere diretamente na execução de todas as diretrizes firmadas pelo PNAE.

Faz-se necessário maior incentivo do FNDE, fornecendo fundamentações teóricas e práticas quanto a etapa de licitação e aquisição de matérias-primas para os profissionais que ingressam nesse ramo de atuação, além disso, que os cursos de graduações de nutrição possam incluir a alimentação escolar em suas grades curriculares.

A atuação ativa do nutricionista no processo de licitação e aquisição de matérias-primas, além de contribuir para a promoção do processo de saúde dos alunos, diminui os riscos de gastos posteriores após o processo licitatório.

REFERÊNCIAS

- ABREU, E.S.; SPINELLI, M.G.N. **Logística e suprimentos**. In: ABREU, E.S.; SPINELLI, M.G.N.; PINTO, A.M.S. Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição: um modo de fazer. 4. Ed. São Paulo: Editora Metha, 2011, p. 125 -147
- AKUTSU, R.C. Brazilian dieticians: professional and demographic profiles. **Revista de Nutrição**, Campinas, SP, v. 21, n. 01, p. 7-19, jan./fev. 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35. ed. – Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454 p. Série textos básicos; n. 67.
- BRASIL. Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Presidência da República**. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em 03 Jun 2017.
- BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa**. Brasília, DF, 16 jun 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm>. Acesso em: 03 jun 2017.
- BRASIL. Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de



Alimentação Escolar PNAE. **Diário Oficial da República Federativa**. Brasília, DF, 17 jun 2013. Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000026&seq_ato=000&vlr_ano=2013&sgl_orgao=FNDE/MEC>. Acesso em: 03 jun 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**, 2012.

Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>.

Acesso em 03 jun 2017.

CARVALHO, A.P.L.S. Importância da alimentação para melhorias na aprendizagem de crianças em unidades públicas de Ensino: revisão integrativa. **Revista Somma**, Teresina, PI, v. 2, n. 2, p. 74-83, jul. /dez. 2016.

CFN. Conselho Federal de Nutrição. **Resolução CFN Nº 358 de 09 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência, por área de atuação, e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Disponível em:

<<http://www.cfn.org.br/novosite/pdf/res/2005/res358.pdf> >. Acesso em: 17 abr 2017.

CFN. Conselho Federal de Nutrição. **Resolução CFN Nº 465 de 23 de agosto de 2010**. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Brasília, DF, 2010. Disponível em:

<<http://www.cfn.org.br/novosite/arquivos/resol-cfn-465-atribuicao-nutricionista-pae.pdf>>. Acesso em: 17 abr 2017.

CONTRI, P.V.; DEGIOVANNI, G.C.; MATTOS, C.H.P.S. **Gestão de Suprimentos**. In: VIEIRA, M.C.N.M; JAPUR, C.C; VANNUCCHI, H. Nutrição e Metabolismo: Gestão de Qualidade na Produção de Refeições. 1. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Kogan, 2012, p. 23 – 31

CORRÊA, *et al.* The role of the nutritionist in the National School Food Program in the southern region of Brazil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Porto Alegre, RS, v. 22, p 563 – 574, 2017.

COSTA, M.R. A influência da mídia televisiva nas escolhas alimentares das crianças e na obesidade infantil: uma revisão da literatura. **Trabalho de Conclusão do Curso do Curso de nutrição da UNICEUB**, p. 2-18, 2016.

FONSECA, K.Z.; SANTANA, G.R. Guia prático para gerenciamento de unidades de alimentação e nutrição. **Editores UFRB**, Cruz das Almas, BA, 88 p., 2012.

FERREIRA, *et al.* A precisa definição do objeto em licitações como requisito para aquisição de bens e serviços pela administração pública. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 29 jul. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24985>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

- FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar>>. Acesso em: 17 mar 2017.
- HAMERSCHMIDT, I.; OLIVEIRA, S. (Org.). **Alimentação Saudável e Sustentabilidade Ambiental nas Escolas do Paraná**. 1. ed. Curitiba: Instituto EMATER, 2014. 312 p.
- LEITE, *et al.* Professional training for school lunch cooks: a methodological experiment done in state schools supported by the National School Feeding Program in Salvador, Bahia, Brazil. **Revista de Nutrição**, Campinas, SP, v. 24, n. 2, p. 275-285, mar./abr.2011.
- MELLO, *et al.* Profile of the national school food program dietician in the Brazilian Northeast. **Revista de Nutrição**, Campinas, SP, v. 25, n. 1, p. 119-132, jan/fev, 2012.
- MINAYO, M.C. de S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. **HUCITEC-ABRASCO**, São Paulo / Rio de Janeiro, 2 Ed., 269 p., 1992
- PAIVA, *et al.* Importance of a nutritionist in the quality of schools meals: a Comparative study of menus in private schools in the city of São Paulo. **Revista Univap**, São José dos Campos, SP, v. 18, n. 32, p. 23-30, 2012.
- PEDRAZA, *et al.* Estado nutricional e hábitos alimentares de escolares de Campina Grande, Paraíba, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Porto Alegre, RS, v. 22, n. 2, p. 469-477, 2017.
- RAPHAELLI, *et al.* Adhesion and acceptability of elementary school menus in rural schools. **Brazilian Journal of Food Technology**, Campinas, SP, v.20, p. 3-7, 2017.
- SOARES, *et al.* Potencialidades e dificuldades para o abastecimento da alimentação escolar mediante a aquisição de alimentos da agricultura familiar em um município brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, Porto Alegre, RS, v. 20, n. 6, p. 1891-1900, 2015.
- SOUZA, *et al.* Atuação de nutricionistas responsáveis técnicos pela alimentação escolar de municípios de Minas Gerais e Espírito Santo. **Ciência & Saúde Coletiva**, Porto Alegre, RS, v. 22, n. 2, p. 593-606, 2017.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. Diet nutrition and the prevention of chronic diseases: report of a joint who/fao expert consultation. **WHO Technical Report Series**, p. 1-149, 2003.

Data de submissão: abr./2023. Data de aceite: mai./2023. Data de publicação: jun./2023.

